

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenação de Gestão das Aquisições Públicas Corporativas – SEPLAG.

**2. OBJETO:** Adesão a Registro de Preço para aquisições de materiais elétricos, materiais hidráulicos, materiais de pintura, materiais de limpeza, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ferramentas e utensílios de oficina, máquinas, equipamentos e arame galvanizado e andaimes.

2.1. Este objeto será realizado através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2023 - STDE, referente ao Pregão Eletrônico nº 22006 e processo nº P219646/2022 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE da Prefeitura Municipal de Sobral, com fornecimento por DEMANDA.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. Os benefícios da aquisição dos referidos materiais é garantir que estes estejam disponíveis, agilizando a execução dos serviços, propiciando que os bens não sofram deterioração, poluição visual desagradável, de abandono e desídia da coisa pública. Além disso, trata-se do cumprimento da obrigação em conservar e manter o bem público. Ressalta-se que os materiais objeto desta adesão são para atender as demandas do Paço Municipal, que compreende: Gabinete do Prefeito, Secretaria das Finanças, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Secretaria da Educação, Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e Secretaria do Planejamento e Gestão.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND	QTD SOLICITADA
<b>LOTE 1</b>			
1	LÂMPADA, 40W, LED, TUBULAR T8, 240CM X 3CM. Complemento: 220 VOLTS.	UND	75
2	LÂMPADA FLUORESCENTE 25 W, COMPACTA, 220 VOLTS.	UND	40
3	FITA ISOLANTE DE AUTO FUSÃO 19MM PRETO COM 10M.	ROLO	10
4	FITA ISOLANTE 19MM DE LARGURA, 20M DE COMPRIMENTO, NA COR PRETA.	ROLO	10
5	TOMADA DUPLA, 10A, EXTERNA, NA COR BRANCA.	UND	15
6	INTERRUPTORES SIMPLES 4X2 220V BRANCO. Complemento: 10A	UND	20
7	INTERRUPTOR DUPLO 4X2, 10A, 220V, BRANCO	UND	20
8	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 16A 220V CURVA B.	UND	5
9	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20A 220V CURVA B.	UND	5
10	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25A 220V CURVA B.	UND	5
11	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 32A 220V CURVA B.	UND	5
12	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 32A 220V CURVA B.	UND	3
13	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 40A 220V CURVA B.	UND	3
14	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 60A 220V CURVA B.	UND	3
15	ELETRODO PARA FERRO FUNDIDO, E NI - C1 (92.18) 3.25 MM. Complemento: EMBALAGEM DE 1 KG.	QUILOGRAMA	1

16	CURVA PARA ELETRODUTO, PVC RIGIDO, ROSCAVEL, 90°, 1.1/4". Complemento: NBR 15465.	UND	1
<b>LOTE 4</b>			
1	FIBRA PARA LIMPEZA GERAL, 102MM X 260MM.	UND	1
2	DISCO PRETO 500MM LIMPADOR P/ ENCERADEIRA LIMPEZA PISOS.	UND	1
<b>LOTE 8</b>			
1	ARAME GALVANIZADO N° 10.	QUILOGRAMA	2
2	ARAME GALVANIZADO N° 14.	QUILOGRAMA	2
<b>LOTE 3</b>			
1	BROXA RETANGULAR NYLON 18 X 8CM.	UND	20
2	BANDEJA PARA PINTURA 23 CM. Complemento: PLÁSTICA, NA COR PRETA.	UND	4
3	ROLO DE LÃ PARA PINTURA COM 15 CM. Complemento: COM CABO PLÁSTICO.	UND	6
4	ROLO DE LÃ PARA PINTURA COM 23 CM. Complemento: COM CABO PLÁSTICO.	UND	6
5	TINTA, TIPO SUPERCAL, PÓ SOLÚVEL, PACOTE COM 5 QUILOGRAMAS. Complemento: COR BRANCA.	PCT	100
6	GESSO PÓ, SACO COM 40 QUILOGRAMAS.	SACO	3
<b>LOTE 6</b>			
1	ARCO DE SERRA EM AÇO, REGULÁVEL, PARA LÂMINA DE SERRA DE 10" A 12" POLEGADAS.	UND	2
2	TESOURA CORTA GALHO S/CABO, TIPO BYPASS, LÂMINA EM AÇO, DIÂMETRO MÍNIMO DE CORTE PARA GALHOS DE 23MM.	UND	1
3	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA, COM DIÂMETRO DE 110MM, DIÂMETRO DO FURO: 20MM/0.78", COM 24 DENTES DE METAL DURO, ESPESSURA DO DISCO 1,2 MM. Complemento: ESPESSURA DE CORTE DO DISCO 2,6 mm.	UND	1
4	DISCO DE CORTE DIAMANTADO PARA MÁRMORE COM DIÂMETRO DE 110MM, DIÂMETRO DO FURO: 20MM/0.78", ALTURA DO SEGMENTO DIAMANTADO 7 MM. Complemento: ESPESSURA DO SEGMENTO DIAMANTADO 1,8MM.	UND	1
5	DISCO DE LIXA PARA LIXADEIRA, N° 36. Complemento: TIPO DE GRÃO ABRASIVO: ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DIÂMETRO DO DISCO DE LIXA: 7" (180MM), DIÂMETRO DO FURO DO DISCO DE LIXA: 7/8" (22 MM).	UND	1
6	ESCOVA DE AÇO CARBONO TIPO COPO, ROTATIVA 65 MM, ROSCA M14 PARA LIXADEIRA ANGULAR.	UND	1
7	PARAFUSO CABEÇA CHATA, N° 06. Complemento: TIPO DE ROSCA AUTO CORTANTE, DIÂMETRO DO PARAFUSO 6 MM E COMPRIMENTO TOTAL 60MM.	UND	100
8	PARAFUSO, CABEÇA CHATA, N°08. Complemento: TIPO DE ROSCA AUTO CORTANTE, DIÂMETRO DO PARAFUSO 8 MM E COMPRIMENTO TOTAL 80MM.	UND	100
9	PARAFUSO, CABEÇA CHATA, N°10. Complemento: TIPO DE ROSCA AUTO CORTANTE, DIÂMETRO DO PARAFUSO 10 MM E COMPRIMENTO TOTAL 100MM.	UND	80
10	BUCHA PLÁSTICA 6MM. Complemento: PARA USO EM ALVENARIA.	UND	200

11	BUCHA PLÁSTICA 8MM. Complemento: PARA USO EM ALVENARIA.	UND	200
12	ABRÇAQUEIRA EM NYLON, 370 X 7 MM. Complemento: COR PRETA.	UND	100
13	ABRÇAQUEIRA ROSCA SEM FIM (REGULÁVEL) DE 1 X 1: ½" (25MM X 38MM), EM AÇO INOX.	UND	10
<b>LOTE 5</b>			
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO, SÓLDA, POLIPROPILENO COM VISOR ARTICULADO E CARNEIRA COM CATRACA. COMPLEMENTO: O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) E GARANTIA MÍNIMA DE 05 MESES.	UND	1
2	LUVA, TIPO AMERICANA, PUNHO 7CM, RASPA DE COURO, REFORÇO EXTERNO ENTRE OS DEDOS INDICADOR E POLEGAR, INTERNO NA PALMA DAS MAOS, COM COSTURA EM NYLON. Complemento: POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), NOS TAMANHOS VARIADOS, TAMANHO P: 10 PARES TAMANHO M: 20 PARES TAMANHO G: 20 PARES.	PAR	5
3	BOTA CANO MÉDIO, ALTURA DO CANO ENTRE 21 CM E 33,7 CM, CONFECCIONADA EM PVC, SOLADO ANTIDERRAPANTE, DE USO PROFISSIONAL. Complemento: POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). NA COR PRETA. TAMANHOS VARIADOS. TAMANHO 35: 03 pares TAMANHO 36: 05 pares TAMANHO 37: 05 pares TAMANHO 38: 15 pares TAMANHO 39: 12 pares TAMANHO 40: 12 pares TAMANHO 41: 05 pares TAMANHO 42: 03 pares	PAR	6
4	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO, BIQUEIRA DE POLIPROPILENO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM EVA. Complemento: POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). COR PRETA. TAMANHO 36: 05 pares TAMANHO 37: 05 pares TAMANHO 38: 08 pares TAMANHO 39: 10 pares TAMANHO 40: 10 pares TAMANHO 41: 02 pares	PAR	1

## 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da **Adesão a Ata de Registro de Preços** correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, com a seguinte dotação: 29.01.04.122.0500.2500.3.3.90.30.00.1.500.0000.00.

## 6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Secretaria do Planejamento e Gestão, à Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

*[Handwritten signature]*

## 6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto da **adesão a Ata de Registro de Preços** será proveniente dos recursos da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

  
P

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
  - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
  - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
  - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
  - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - j) deixar de repor funcionários faltosos;
  - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
  - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
  - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
  - b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Secretaria do Planejamento e Gestão, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. A Contratada deverá fornecer produtos que atendam aos padrões de qualidade e estejam em conformidade com a legislação vigente no país.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As aquisições objeto do Contrato serão acompanhadas pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

11.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições: a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

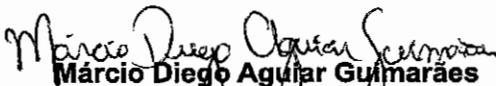
12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Sobral/CE, 07 de março de 2023.

  
**Karen Parente Oliveira**

Coordenadoria de Gestão das Aquisições  
Públicas Corporativas

De Acordo:

  
**Márcio Diego Aguiar Guimarães**

Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão